



Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL**

(Processo Administrativo nº 23873.004646/2024-78)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FARROUPILHA - CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL E  
ERNESTO FAGUNDES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL**, com sede na Rua Vinte de Setembro, nº 2616, CEP 97420-000, no município de São Vicente do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0003-10, neste ato representado pelo Diretor Geral Substituto, João Flávio Cogo Carvalho, nomeado pela Portaria nº 1.867, de 02 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2016, portador da matrícula funcional nº 1107638, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ERNESTO FAGUNDES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.965.459/0001-79, sediada na Rua Dario Pederneiras, nº 467, Bairro Petrópolis, CEP 90.630-090 em Porto Alegre/RS doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Ernesto Vilaverde Fagundes, CPF 527.XXX.XXX-34, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23873.004646/2024-78 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação – Contratação Direta nº **125/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Show Artístico Musical para comemorações dos 70 anos do IFFar Campus de São Vicente do Sul - **Apresentação artística com Os Fagundes** (Neto e Ernesto Fagundes), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência 120/2024, anexo do Edital.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL-RS**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Contratação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Local / Data	Unidade	Quant.	Valor Total (R\$)
03	Contratação de Show Artístico Musical para comemorações dos 70 anos do IFFar Campus de São Vicente do Sul - Apresentação artística com Os Fagundes (Neto e Ernesto Fagundes).	IFFar Campus de São Vicente do Sul - 13/11/2024	Show	01	R\$ 21.600,00
<b>Total a ser contratado</b>					<b>R\$ 21.600,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de uma apresentação artística, a ser realizada no dia **13/11/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor TOTAL da contratação é de **R\$ 21.600,00** (Vinte e um mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

DETALHAMENTO DA FONTE DE RECURSOS:

I. Gestão/Unidade: 158268/26420

II. Fonte de Recursos: 105000192

III. Programa de Trabalho: 231523

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: LEN10P01A0I

VI. Nota de Empenho: 2024NE299

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.1. ***O prazo de execução dos serviços será A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, em data definida nos estudos preliminares, no tempo definido como mínimo de 01 hora, em local a ser definido pela organização do evento cultural no Campus de São Vicente do Sul/RS.***

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Maria - RS, Seção Judiciária de Santa Maria - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Vicente do Sul - RS, \_\_\_\_ de novembro de 2024.

---

### PELA CONTRATANTE

Ordenador de Despesas  
Nome: João Flávio Cogo Carvalho  
SIAPE: 1107638  
Portaria nº 1.867/2016

**Testemunha 1**

---

### PELA CONTRATADA

Nome: Ernesto Vilaverde Fagundes  
CPF: 527.XXX.XXX-34  
Razão Social: ERNESTO FAGUNDES PRODUÇÕES  
ARTISTICAS  
CNPJ: 07.965.459/0001-79

**Testemunha 2**

---

Assinatura

---

Assinatura